

LEI N.º 141/96
DATA: 20/09/96

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o exercício de 1997.

Art. 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1996.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas a Câmara Municipal até 15 de novembro de 1996.

Art. 5º - A manutenção de atividade de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado.

III - as despesas com pessoal ativo e inativo não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da receita total do Município, e nem 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1996 ou no decorrer de 1997.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, parte integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se no mínimo para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

§ 2º - A lei orçamentária incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal n: 4.320/64 de 17.03.64;

Art. 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Art. 14 - E vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 das Disposições Constitucionais Transitorias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 15 - No decorrer da Execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 16 - Se o projeto de lei do orçamento de 1997 Não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se de a aprovação.

Art. 17 - No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado ate 31 de dezembro de 1996, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária devidamente atualizadas consoante o disposto no artigo 2º desta lei, em cada mês até que ocorra a aprovação pelo Legislativo Municipal.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar proposta de alteração na legislação tributária municipal até o final do presente exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1997 atendendo ao princípio da anualidade previsto na Constituição Federal.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguazu-PR., em 20 de setembro de 1996.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Parte integrante da Lei Municipal N.º 141/96 de 20/09/96)

FUNÇÃO: 01. LEGISLATIVA

01.01. Aquisição de móveis, equipamentos e instalações visando a melhoria das condições de funcionamento do Legislativo Municipal;

01.02. Treinamento de pessoal e aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

FUNÇÃO: 02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.01 Ampliação e manutenção do Sistema de processamento de dados;

02.02. aquisição de linhas telefônicas para a administração

02.03. aquisição de outros equipamentos visando a melhoria no sistema de comunicação;

02.04. aquisição de equipamento e materiais permanentes;

02.05. aquisição de veículo para uso da administração;

02.06. aquisição de imóveis para edificações públicas;

02.07. Implantação do Plano de Carreira visando a valorização do servidor público;

02.08. Treinamento de recursos humanos;

02.09. Criação de banco de dados Municipal.

FUNÇÃO: 03. AGRICULTURA

03.01. Apoio ao Programa Organização Rural (Cites, Clubes de Mães, Associações Comunitárias e Associações de Produtores);

03.02. Apoio ao programa de Diversificação da Produção (Erva mate, fruticultura, olericultura, suinocultura, piscicultura, bovinocultura de leite, apicultura e avicultura);

03.03. Apoio ao programa de Capacitação da Família Rural (Centro de treinamento e produção agropecuária, administração rural, treinamento e preparo de mão-de-obra para atividades agrícolas e não agrícolas);

03.04. Apoio ao programa de Meio Ambiente (Abastecedores comunitários para pulverizadores agrícolas, combate à formiga cortadeira, arborização urbana, matas ciliares, proteção de fontes d'água);

03.05. Apoio ao programa Geração de Empregos (Transformação de produtos agrícolas, comercialização, industriais não agrícolas no interior);

03.06. Apoio ao programa de Recuperação e Conservação de Solos (Calcário, plantio direto tração animal e tratorizada, adubação verde, estradas rurais readequadas, obras de contenção de erosão e drenagem);

03.07. Apoio ao programa de Urbanização do Meio Rural (Obras de saneamento, melhoria de moradias, comunicação e educação);

03.08. Apoio ao programa de Eventos (Festa do milho, festa da ovelha, cursos, Convenção dos Cites, dias de campo, excursões, reuniões, encontros, demonstrações e exposições);

03.09. aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento aos produtores rurais do Município;

03.10. aquisição de terreno e construção do Centro de Eventos Agropecuários;

03.11. criação de um fundo rotativo para promover o desenvolvimento rural;

03.12. criação de Biblioteca/Videoteca rural;

03.13. Cursos e treinamentos de recursos humanos da SAMA;

03.14. Programa de apoio ao Pequeno Produtor (sementes, fertilizantes, mudas, herbicidas e inseticidas);

03.15. Construção do abatedouro Municipal;

03.16. Aquisição de 04 (quatro) veículos para a SAMA;

03.17. Instalação do viveiro municipal de mudas;

03.18. Apoio ao Programa de Ordenamento Agrário;

03.19. Criação em convênio com o Estado e União, do Programa Municipal de repasse de terras rurais aos pequenos agricultores e seus dependentes;

03.20. Apoio à construção de açudes em convênios;

03.21. Apoio a instalação do prédio da escola agrícola (Casa Familiar Rural);

03.22. aquisição de terreno, móveis, veículos equipamentos e apoio nas demais instalações, para o Colégio Agrícola;

03.23. aquisição de terreno para construção de Vilas Rurais em Convênio com o Governo do Estado.

FUNÇÃO: 04. COMUNICAÇÕES

04.01. instalação de Telepostos locados nas comunidades não dotados de tais serviços;

04.02. Participação na ampliação da Rede Telefônica do Município;

04.03. aquisição de equipamentos de comunicação e mobiliário necessário;

04.04. Apoio a instalação de uma emissora de rádio no Município.

FUNÇÃO: 05. EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01. Manutenção e melhoria no Sistema Municipal de Ensino;

EDUCAÇÃO INFANTIL

05.02. Construção de casas de pré-escolar nos Centros Estudantis;

05.03. Instalação de 05 parques infantis junto às unidades de Ensino Infantil e creche.

05.04. aquisição de materiais didático-pedagógico para os alunos do Ensino Infantil.

05.05. Outros materiais (permanente e de consumo).

05.06. Curso de capacitação para docentes do Ensino Infantil (80 horas).

05.07. aquisição do material escolar do aluno e material pedagógico do professor.

05.08. Abertura de uma sala do Jardim de infância na creche.

ENSINO FUNDAMENTAL

05.09. Ampliação da Escola Rural Municipal Alfredo Rosa - Ensino de Pré à 4ª Série e 1º Grau em mais: 03 (três) salas de aula, 01 (uma) biblioteca, 01 (uma) sala de professor, 01 (uma) sala de informática, 01 (uma) sala de contra-turno e 01 (uma) sala de vídeo.

05.10. aquisição de acervo bibliográfico, literatura infantil e mobiliário para as bibliotecas escolares.

05.11. Curso de capacitação e treinamento para a equipe docente e administrativa da educação.

05.12. Continuidade da execução do projeto de construção do CERBI e do CEDC

05.13. aquisição do material escolar para os alunos da rede Pública Municipal e material didático pedagógico para as escolas da rede.

05.14. aquisição de linhas telefônicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

05.15. Manutenção do programa de merenda escolar em convênio com órgãos federais e estaduais.

05.16. aquisição e manutenção de veículos destinados ao sistema de transporte escolar.

05.17. aquisição de material permanente e de consumo.

05.18. Apoio e criação da Escola Técnica (Casa do Campo);

05.19. aquisição de máquinas e equipamentos para oficina pedagógica;

05.20. Abertura de salas de alfabetização de adultos;

05.21. construção de salas de recursos pedagógicos e administrativos na Escola núcleos educacionais;

05.22. Implantação de uma mini-indústria de panificação nos CENTROS;

05.23. Apoio à instalação de um Centro Estudantil equipado para aproximadamente 1.000 alunos, em Pinhal Ralo;

05.24. aquisição de ônibus e veículos menores para transporte de alunos;

ENSINO ESPECIAL

05.25. implantação do Ensino Especial (D.M.) Deficiência de Aprendizagem no Centro Estudantil Rio Bonito do Iguaçu e Centro estudantil Alfredo Rosa.

05.26. aquisição de mobiliário para a Sala de Ensino Especial.

05.27. aquisição de material didático-pedagógico para professor e aluno do Ensino Especial.

05.28. aquisição de 01 (um) veículo para transporte do aluno Especial da Zona Rural para a Zona Urbana.

05.29. Contratação de 03 (três) professores com especialização na área D.M para docência.

05.30. Capacitação e treinamento para professores do Ensino Especial.

05.31. Apoio na formalização de convênio com o Estado do Paraná para melhoria geral do curso de 2º Grau no Município.

05.32. Apoio aos estudantes do Município que freqüentam instituições de ensino superior.

CULTURA

05.33. Apoio às festividades do 5º Aniversário de Emancipação Política do Município.

05.34. Apoio à V Manifestação Folclórica desenvolvida pelas Escolas da Rede Pública.

05.35. Apoio e incentivo as demais Manifestações Culturais do Município.

05.36. aquisição de acervo bibliográfico, assinatura de jornais e revistas para a Biblioteca Pública Municipal.

05.37. aquisição de livros de literatura infantil e apoio aos Projetos da Biblioteca Ambulante das Escolas.

05.38. aquisição de materiais permanentes e de consumo.

05.39. Apoio ao Festi-Rio;

ESPORTE

05.40. aquisição de Uniformes Esportivos para alunos do Ensino Fundamental.

05.41. aquisição de bolas, premiações e demais materiais para promoção dos Jogos Escolares de Rio Bonito do Iguaçú - JERBI'S, e demais jogos do Município.

05.42. Apoio às modalidades que participarão dos Jogos da Cantuquiriguaçu (JARCAN'S) e Jogos Abertos do Paraná (JAP'S), no que se refere à: materiais, alimentação, uniformes, transporte, treinamento, assistência médica.

05.43. aquisição de material esportivo para as Escolas da Rede Pública.

05.44. Apoio aos eventos esportivos do Município (material, premiação).

05.45. contratação de 01 (uma) pessoa habilitada para iniciação às atividades esportivas.

05.46. aquisição de material permanente e de consumo para o Ginásio de Esportes.

05.47. aquisição de 01 (um) veículo para o desenvolvimento do trabalho esportivo.

05.48. aquisição de área para construção de parques esportivos nas comunidades e um módulo esportivo na sede;

05.49. Treinamento e capacitação do pessoal na área esportiva;

FUNÇÃO: 06. HABITAÇÃO E URBANISMO

06.01. Ampliação e manutenção do serviço de coleta de lixo e outros serviços urbanos;

06.02. Apoio à construção em convênio com o Governo do Estado, de casas populares urbanas e rurais;

06.03. Ampliação e melhoria do sistema de Iluminação Pública;

06.04. Ampliação da rede de escoamento de águas pluviais urbana e rural;

06.05. Consolidação do quadro urbano da Sede dos distritos;

06.06. manutenção dos serviços urbanos de limpeza pública, cemitério e outros.

06.07. Continuidade do programa do pavimentação de vias urbanas;

06.08. Embelezamento das avenidas do Quadro Urbano;

06.09. Execução do projeto de urbanização e embelezamento da avenida Rua XV de novembro;

06.10. construção da Praça Pública;

06.11. aquisição de equipamentos de coleta de lixo;

- 06.12. aquisição de imóvel para parcelamento e urbanização;
- 06.13. aquisição de imóvel para construção de Aterro Sanitário.
- 06.14. Apoio a regularização de loteamentos irregulares na sede e nos distritos;
- 06.15. Apoio para abertura de novos loteamentos e sua infra-estrutura.

FUNÇÃO: 07. INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- 07.01. Apoio a instalação de empresas industriais, comerciais e de serviços visando o desenvolvimento econômico-social do Município.
- 07.02. Melhoraria na infra-estrutura das águas minerais de Salto Santiago;
- 07.03. Inicialização de Projeto de Parque Aquático de Alagados.
- 07.04. aquisição de terreno para parque industrial;
- 07.05. construção de barracões para indústrias.
- 07.06. Apoio ao desenvolvimento turístico do Alagado.

FUNÇÃO: 08. SAÚDE E SANEAMENTO

- 08.01. ampliação e manutenção dos serviços de saúde do Município;
- 08.02. construção do Aterro Sanitário;
- 08.03. ampliação do Centro de Saúde;
- 08.04. Equipamento do Centro de Saúde;
- 08.05. construção de Postos de Saúde nas comunidades;
- 08.06. Participação e suporte às campanhas de vacinação e outras;
- 08.07. aquisição de medicamentos e manutenção da farmácia básica;
- 08.08. Continuidade ao atendimento médico odontológico a população carente, com plantão 24 horas, bem como encaminhamentos para centros com maiores recursos;
- 08.09. participação e suporte financeiro à assistência social;
- 08.10. aquisição de equipamentos odontológicos.

- 08.11. aquisição de 01 (um) veículo para administração da saúde;
- 08.12. aquisição de ambulâncias para transporte de doentes;
- 08.13. contratação de profissionais para o serviço de saúde e para área de odontologia;
- 08.14. aquisição de material didático para área de saúde e assistência social.
- 08.15. aquisição de veículo equipado com consultório médico e odontológico volante;
- 08.16. Apoio a construção de um hospital.

FUNÇÃO: 09. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 09.01. manutenção do sistema de previdência e assistência social do Município;
- 09.02. ampliação e manutenção do programa de creches em cooperação com órgãos Estaduais e Federais;
- 09.03. ampliação da Creche Municipal para atendimentos de crianças carentes até 02 (dois) anos de vida;
- 09.04. Suporte financeiro para o fornecimento de leite às crianças carentes até 02 (dois) anos de vida;
- 09.05. Suporte financeiro para o programa de gestantes;
- 09.06. aquisição de um micro computador para o serviço de assistência social;
- 09.07. Suporte para o programa de prevenção do câncer;
- 09.08. implantação do programa de puericultura.

FUNÇÃO: 10. TRANSPORTE

- 10.01. ampliação e conservação da malha viária Municipal;
- 10.02. ampliação da edificação do parque de máquinas;
- 10.03. Continuidade do programa de pavimentação e cascalhamento das principais estradas do Sistema Viário;
- 10.04. construção de pontes, Pontilhões e bueiros em estradas do Município;
- 10.05. aquisição de equipamentos rodoviários;
- 10.06. ampliação da oficina mecânica;
- 10.07. Asfaltamento das ruas de acesso do Quadro Urbano;
- 10.08. Terraplenagem de campos de Futebol, Barracões de fumo e construções diversas;

10.09. Terraplenagem de calçamento e asfalto;

10.10. construção de um lavador e lubrificador.

FUNÇÃO: 11. SEGURANÇA

11.01. Apoio a segurança pública.

FUNÇÃO: 12. ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

12.01. Apoio à construção da sede própria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bonito do Iguaçu;

12.02. Apoio as entidades de utilidades pública organizadas no Município.